

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRAÇÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI
CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR
TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022
Home Page: www.brinqbel.com.br
E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

Página 1 de 9

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE/PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2021**

Recorrente: BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP

BRINQBEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 18.066.360/0001-51, com sede à Rua Luiz Hellmann, nº 96, Barracão 03, Distrito Industrial Dante Manfroi, em Francisco Beltrão – PR, CEP: 85.602-820, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, o Sócio e Administrador Sr. HELCIO VANDERLEI GAMLA, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF: CPF n.º 030.360.599-54, tempestivamente, vem, com fulcro no que permite e determina o Edital do Certame, bem como, da Lei nº 8.666/93, e Lei 10.520/2002, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão dessa digna Comissão de Licitação que habilitou e declarou vencedora dos Itens 1 e 2 do referido Processo Licitatório a empresa PLASGOMES BRINQUEDOS LTDA inscrita no CNPJ nº. 30.871.504/0001-48, o que faz pelos motivos de seu inconformismo no articulado a seguir, em razão do **não** atendimento dos requisitos do edital, o que faz com base nas relevantes razões de fato, fundamento e direito a seguir expostas:

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRAÇÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI
CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR
TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022
Home Page: www.brinqbel.com.br
E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

Página 2 de 9

1. – DO RECURSO MANEJADO

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação.

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade e tão somente *ad argumentandum*, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2. - DATEMPESTIVIDADE

A presente peça de Recurso tem por objeto apontar equívocos e falhas contidas no Certame e na decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação.

O prazo para interposição do presente recurso é de 3 (três) dias úteis, conforme item 14 do edital, vejamos:

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRAÇÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI
CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR
TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022
Home Page: www.brinqbel.com.br
E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

Página 3 de 9

17.3 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Considerando que o Licitante, ora Recorrente não renunciou ao direito de recorrer, manifestando interesse na apresentação de Recurso, hábil está para proceder e apresentar o presente Recurso.

Do mesmo modo, o Recorrente registrou nos termos do edital sua intenção de recorrer, aceite pela Comissão.

Assim, conforme registrado no certame, o fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 05/01/2022 (quarta-feira), contando os dias estabelecidos no edital, a partir da publicação do resultado, o prazo final é dia 10/01/2022 (segunda-feira), portanto, o presente Recurso é tempestivo.

3. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo até julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRAÇÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI
CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR
TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022
Home Page: www.brinqbel.com.br
E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

Página 4 de 9

4. – DO RECURSO MANEJADO e DAS RAZÕES DA REFORMA

Acudindo ao edital publicado dessa Instituição para o certame licitatório em epígrafe, a Empresa Recorrente e outras Empresas licitantes, dele vieram participar.

Cumpra-se que, o presente recurso trata especificamente quanto a classificação e habilitação de empresa PLASGOMES.

Verifica-se que o procedimento e critério de aceitabilidade, classificação e habilitação, feriu e descumpriu o estabelecido no Edital.

Conforme consta no Certame, a Empresa PLASGOMES deixou de apresentar documento obrigatório, haja vista que um dos documentos de habilitação **não** possui assinatura, especificamente a Declaração Unificada, Anexo II, Item 8.11.1.4. Das Declarações, alínea "a)".

Ora, a falta de assinatura em documento torna-o inútil e ineficaz, ou seja, sem validade, o que significa e importa na ausência de documento válido para habilitação.

Todavia, verifica-se que a Comissão do Pregão descumpriu e descumpra o estabelecido no Edital, ao habilitar empresa PLASGOMES com tal documento inapto.

Vejam que o edital prevê expressamente que a falta de qualquer documento implicará na **INABILITAÇÃO**, como consta no Edital, vejamos:

13. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

(...)

13.5. A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

Deste modo, inquestionável que documento sem assinatura possa ser aceito ou sanado posteriormente, uma vez que a falta de assinatura no referido documento, torna-o **inútil, inapto, inválido e ineficaz, como se não existisse, ou seja, faltante.**

O mesmo podemos comparar com um cheque, o qual sem assinatura de seu titular é inválido, sem valor, bem como, uma nota promissória, sem assinatura do devedor, é ineficaz, inexistente, igualmente um contrato, sem assinatura inexistente obrigação.

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRAÇÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI
CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR
TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022
Home Page: www.bringbel.com.br
E-MAIL: contato@bringbel.com.br

Página 5 de 9

Portanto, não resta outra alternativa, senão a inabilitação da Empresa Plasgomes, por descumprimento de requisito necessário e obrigatório, estabelecido e exigido no edital, uma vez que a falta de assinatura de documento o torna inapto, inexistente para o processo licitatório.

5. – DO DIREITO

Inicialmente, cumpre verificar que o artigo 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados **ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.**

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. [grifou-se]

Importante ainda destacar o Art. 41 da Lei de Licitações, veja-se: "**Art. 41. A Administração NÃO pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**" [grifou-se]

Assim sendo, resta evidente que a Empresa Plasgomes deve ser **INABILITADA** no presente certame, face ao claro descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável e insanável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da **conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRAÇÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI
CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR
TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022
Home Page: www.brinqbel.com.br
E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

Página 6 de 9

desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - juízo de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

[grifou-se]

Como visto, o julgamento **não** pode dissociar-se, em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

É neste tocante que incide precisamente o princípio da vinculação ao edital, o qual deve nortear todo e qualquer procedimento licitatório, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações.

Corroborando o entendimento acima esposado, os demais tribunais nacionais:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF-4 - AGRAVO DE INSTRUMENTO : AG 50132325420144040000 5013232-54.2014.404.0000. Rel. FERNANDO QUADROS DA SILVA – 3ª Turma. Em 20/08/2014. DJ: 21/08/2014) – [grifou-se]

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório. O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital PRIVILEGIA A AGRAVANTE EM DETRIMENTO DOS DEMAIS INTERESSADOS no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes (TRF4, AG 5011224-41.2013.404.0000, Quarta Turma, 10 Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão Caminha, juntado aos autos em 19/09/2013) – [grifou-se]

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO ELETRÔNICO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. Sobre o assunto, deve ser prestigiado o princípio da vinculação ao edital de licitação, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias devem ser cumpridos fielmente, sob pena

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRACÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI
CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR
TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022
Home Page: www.brinqbel.com.br
E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

Página 7 de 9

de inabilitação do concorrente, nos termos do art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. No caso em tela, apesar de toda a argumentação ventilada, certo que a empresa impetrante apresentou equipamento fora das especificações técnicas exigidas para o objeto da licitação em questão, desatendendo às exigências estabelecidas no instrumento editalício, impondo-se, desta maneira, a consequente inabilitação para o certame. (TRF4, AC 5024027-24.2012.404.7200, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 16/12/2013) [grifou-se]

Os mesmos princípios foram contemplados no art. 5º do Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, que aprovou o regulamento federal para a modalidade de licitação denominada Pregão na forma Eletrônica, como se vê *in verbis*:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. [grifou-se]

Assim, por esses princípios, a Administração Pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, **não** podem agir, sob pena de violação à legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

Outro ponto importante para se salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar o critério objetivo previsto no Edital, ou seja, apoia-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes, conforme se verifica nos artigos 44, caput, e 45, caput, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais **não** devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRAÇÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI
CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR
TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022
Home Page: www.brinqbel.com.br
E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

Página 8 de 9

Imperioso depreender também que conforme o disposto no §1º, inciso I, do artigo 3º da Lei 8.666/93,

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Desse modo, admitir, classificar, habilitar ou até declarar vencedora a empresa proponente em total desconformidade aos requisitos estabelecidos pelo edital, **restringe o caráter competitivo do certame e estabelece preferências ou distinções** para com os demais interessados.

Nessa linha de raciocínio, admitir que a Administração não se obrigue a cumprir com o que está explicitamente disposto no edital, significa, em outras palavras, desrespeitar ou fulminar claramente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A propósito, qualquer valoração, além do expressamente disposto no edital, importará em macular ao referenciado princípio do julgamento objetivo, atribuindo-lhe conotação flagrantemente subjetiva.

Assim sendo, conforme a farta demonstração acima delineada, torna-se imperiosa a **Inabilitação** e desclassificação da empresa PLASGOMES no presente certame, face a comprovação do evidente descumprimento aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital, critérios estabelecidos de preferência e do julgamento objetivo.

IV – PEDIDOS

Diante do exposto, requer que esse ilustre Pregoeiro se digne:

a) receber, apreciar, acolher e julgar procedente o presente recurso, para o fim de reconsiderar, reformar a decisão para aplicação das regras estabelecidas no Edital, o que

IND. E COM. DE BRINQUEDOS LTDA – EPP



RUA LUIZ HELLMANN, Nº 96, BARRACÃO 03, DISTRITO INDUSTRIAL DANTE MANFROI

CEP: 85.602-820 - FRANCISCO BELTRÃO-PR

TEL: (46) 3524-7704 / 3523-6901 / 9 9917-0022

Home Page: www.brinqbel.com.br

E-MAIL: contato@brinqbel.com.br

Página 9 de 9

acarreta DESCLASSIFICAR e INABILITAR no vertente processo licitatório a empresa PLASGOMES, habilitando e classificando a Empresa Recorrente, BRINQBEL, pelos motivos de fato, fundamento e direito acima aduzidos, ou, até, o cancelamento do procedimento licitatório, em razão de tudo que foi exposto acima, por ser esta medida de inteira Justiça!

Outrossim, caso Vosso entendimento seja diverso, o que não se espera, mas se argumenta pelo princípio da eventualidade, faça este subir à autoridade superior competente, em consonância com o previsto na Lei nº 8.666/93, lembrando sempre do Princípio Constitucional do Contraditório e Ampla Defesa.

Requer ainda, seja oportunizada a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, notadamente a prova documental, bem como, a juntada de eventuais novos documentos.

Nestes Termos, Respeitosamente pede e aguarda Deferimento.

De Francisco Beltrão/PR, 07 de janeiro de 2022.

HELICIO VANDERLEI

GAMLA:03036059954

Assinado de forma digital por

HELICIO VANDERLEI

GAMLA:03036059954

Dados: 2022.01.10 14:29:49 -03'00'

HÉLCIO VANDERLEI GAMLA

Sócio Administrador

RG n.º 7.599.528-8 SSP/PR

CPF n.º 030.360.599-54



Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

RECURSO BRINQBEL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

1 mensagem

contato@brinqbel.com.br <contato@brinqbel.com.br>
Para: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>

10 de janeiro de 2022 às 14:42

Prezados Boa Tarde!

Segue nosso recurso, referente o Pregão Eletrônico 088/2021, conforme manifestado.

Desde já agradecemos pela compreensão.

** Favor confirmar o recebimento.

Att

Helcio Gamla

Brinqbel Ind. E Com. De Brinquedos Ltda-EPP

Francisco Beltrão-PR

Tel: (46) 3524-7704 / (46) 99917-0022

De: Licitação Coronel Vivida <licitacaocoronelvivida@gmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 5 de janeiro de 2022 10:57
Para: contato@brinqbel.com.br
Assunto: INTENÇÃO DE RECURSOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2021

À EMPRESA

BRINQBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

BOM DIA!

Considerando a manifestação de intenção de recursos apresentada pela vossa empresa quanto ao lote 01, conforme estabelecido no edital, no item 14, subitem 14.1, fica aberto o prazo de até 03 (três) dias úteis, ou seja, até 10 de janeiro de 2022, para a apresentação das razões do recurso, os quais, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro ou enviados através do e-mail licitacao@coronelvvida.pr.gov.br, no horário compreendido entre 08:00 a 17:00 horas nos dias úteis.

--

Att,

Município de Coronel Vivida

Licitações e Contratos

(46) 3232-8331 (46) 3232-8304



1 RECURSO ADMINISTRATIVO - BRINQBEL - Coronel Vivida.pdf
952K